



M,
CONVÊNIO Nº 001/2024

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
GARANHUNS E A ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO
DE GARANHUNS, NA FORMA ABAIXO:**

MUNICÍPIO DE GARANHUNS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 126, Palácio Celso Galvão, CEP 55293-294, Centro, Garanhuns/PE – neste ato representado pela Sra. SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO, portadora do R.G. nº 2.059.033 SDS/PE, inscrita no C.P.F./M.F sob o nº [REDACTED] te denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, e, de outro lado, a **ASSOCIACAO DA CASA DO ARTESAO DE GARANHUNS**, nome fantasia CASA DO ARTESAO, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.471.652/0001-56, com sede na Praça Dom Moura, S/N, no Prédio do Centro Cultural Alfredo Leite Cavalcante, CEP 55293-550, Centro, Garanhuns/PE – neste ato representada por sua Presidente, a Sra. VILMA DE OLIVEIRA RODRIGUES, brasileira, portadora do R.G. nº 18.059.116 SSP/SP, inscrita no C.P.F./MF sob o nº [REDACTED] denominada **SEGUNDO CONVENIENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, em face de convergência de interesses entre os convenientes e mediante as disposições legais atinentes à matéria e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

1.1 – Constitui objeto do presente convênio o incentivo financeiro ao artesanato municipal, com objetivo de executar o projeto de decoração do evento Encantos do Natal 2024, incluindo todas as despesas necessárias a aquisição de material, estrutura geral do evento e despesas com os associados (artesãos), profissionais que desempenharão funções de apoio e logística no período do Evento e duração do Convênio, despesas com apresentações culturais, despesas com o desfile do Papai Noel e outras atividades que envolva o Projeto do Encantos do Natal 2024, com o fim único e exclusivo de proporcionar a realização do evento que acontecerá no período previsto de 01 de novembro de 2024 a 12 de janeiro de 2025, de acordo com o plano de trabalho submetido pela **SEGUNDA CONVENIENTE** e aprovado pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE**, sendo tal documento parte integrante deste Convênio para todos os fins.

1.2 – Para tanto, os incentivos elencados no inciso anterior se materializarão através do repasse de valor estipulado em R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais), a serem depositados em 03 parcelas, referente aos valores estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA e pagos na forma da CLÁUSULA QUINTA, na conta corrente da SEGUNDA CONVENIENTE, qual seja, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0052, de titularidade da ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ARTESÃO DE GARANHUNS (**SEGUNDA CONVENIENTE**) Conta 00003453-1, a qual se compromete em utilizar os recursos única e exclusivamente em despesas inerentes ao objeto do presente instrumento, de acordo com o plano de trabalho submetido pela **SEGUNDA CONVENIENTE** e aprovado pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE**.





CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1 – Este convênio se regerá pelo disposto na Lei Ordinária Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nas Leis Ordinárias Municipais nº 3.878, de 27 de fevereiro de 2013; nº 4.065, de 07 de novembro de 2014; nº 4.503, de 12 de novembro de 2018; nº 5.276, de 08 de julho de 2024, e pelas demais normas e princípios gerais de direito público, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei Ordinária Municipal nº 3.970, de 24 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O período de execução do presente ajuste, terá vigência entre os dias de 05 de agosto de 2024 a 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – O valor a ser repassado pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE** à **SEGUNDA CONVENIENTE**, em razão de execução total do ajuste, é estipulado em R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), pagos conforme estatui a CLÁUSULA QUINTA, especificados a seguir:

- a) – Primeira Parcela, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com previsão de pagamento para 07.08.2024;
- b) – Segunda Parcela, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com previsão de pagamento para 02.09.2024;
- c) – Terceira Parcela, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com previsão de pagamento para 02.10.2024;
- d) – Quarta Parcela, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com previsão de pagamento para 01.11.2024;
- e) – Quinta Parcela, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com previsão de pagamento para 02.12.2024.

4.2 – Os valores acima são provenientes da Secretaria de Cultura de acordo com a dotação orçamentária a seguir, nos termos da Lei Ordinária Municipal nº 5.175/2023, de 27 de dezembro de 2023 e respectivos anexos:

Órgão	23000 - Secretaria de Cultura
Unidade	23001 – Secretaria de Cultura
Função	13 - Cultura
Subfunção	392 – Difusão Cultural
Programa	1301 – Eventos Fixos e Eventuais do Calendário Anual
Ação	22412 – Manutenção das Atividades relacionadas ao evento Encantos do Natal
Elemento de Despesa	3.3.50.00 – Aplicações diretas
Fonte de Recursos	100- MSC – 1.501.0000 - Recursos Próprios





Valor:

R\$ 6.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – O PRIMEIRO CONVENIENTE obriga-se a:

5.1.1 – Repassar a **SEGUNDA CONVENIENTE**, observado o disposto no subitem 4.1, o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões reais) pagos em 05 (cinco) parcelas, conforme especificação a seguir:

- a) – Primeira Parcela, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), com previsão de pagamento para 07.08.2024;
- b) – Segunda Parcela, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com previsão de pagamento para 02.09.2024;
- c) – Terceira Parcela, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com previsão de pagamento para 02.10.2024;
- d) – Quarta Parcela, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com previsão de pagamento para 01.11.2024;
- e) – Quinta Parcela, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com previsão de pagamento para 02.12.2024.

5.1.2 – Designar, nos moldes dos subitens **10.1** e **10.2** da CLÁUSULA DÉCIMA deste convênio, servidor(a) para exercer as atribuições de Fiscal do Convênio delimitadas no subitem **10.3** deste instrumento.

5.1.3 – Emitir, em caráter opinativo, relatório circunstanciado acerca dos documentos apresentados pela **SEGUNDA CONVENIENTE** e do andamento das atividades previstas no plano de trabalho, descrevendo as razões de fato e de direito referentes a possibilidade ou não de pagamento dos valores estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA e pagos na forma da CLÁUSULA QUINTA deste instrumento, conforme pactuado no subitem **10.3.3**.

5.2 – O SEGUNDO CONVENIENTE obriga-se a:

5.2.1 – Receber e aplicar os recursos repassados na estrita execução das ações objeto deste convênio, devidamente especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA;

5.2.2 – Prestar contas da utilização dos recursos previstos neste convênio, de acordo com os valores estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA e pagos na forma da CLÁUSULA QUINTA deste instrumento, enviando, em cada pedido de liberação dos valores, juntar as certidões atualizadas de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e, ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), para subsidiar o relatório circunstanciado de que trata o subitem **10.3**;





5.2.3 – Ao término do evento “Encantos do Natal 2024”, previsto para ocorrer de 01 de novembro de 2024 a 12 de janeiro de 2025, emitir relatório final contemplando todas os relatórios anteriores, incluindo os respectivos documentos comprobatórios, demonstrando a efetiva destinação dos recursos repassados na vigência deste convênio, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento deste ajuste, previsto para 28 de fevereiro de 2025.

5.3 - Os **CONVENENTES** signatários deste instrumento, de forma livre e consciente, declaram e concordam, neste ato, que a liberação das parcelas fica condicionada a análise, pela Secretária Municipal de Cultura, na qualidade de Ordenadora de Despesa, do relatório circunstanciado acerca dos documentos apresentados pela **SEGUNDA CONVENENTE** e do andamento das atividades previstas no plano de trabalho no intuito de justificar, ou não, os valores estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA e pagos na forma da CLÁUSULA QUINTA deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE

6.1 – Os membros da Diretoria e o(a) representante legal do **SEGUNDO CONVENENTE**, de forma livre e consciente, declaram, neste ato, que responderão junto com a Entidade pela prestação de contas dos valores estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA e pagos na forma da CLÁUSULA QUINTA deste instrumento, através da inscrição de eventual débito na Dívida Ativa do Município em regime de solidariedade, em caso de constatação de incongruência/inconsistências e/ou desvio de finalidade no emprego dos recursos disponibilizados no presente instrumento, na forma do art. 265, da Lei Ordinária Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2001 (Código Civil), sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis ao fato.

6.2 – A Diretoria do **SEGUNDO CONVENENTE**, de forma livre e consciente, declara, neste ato, não possuir em seus órgãos dirigentes, funcionário que detenha mandato eletivo nem ocupante de cargo público de provimento em comissão, seja no âmbito da Administração Direta seja na Administração Indireta, ambas inseridas na estrutura do **PRIMEIRO CONVENENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1 – É de responsabilidade exclusiva do **SEGUNDO CONVENENTE** a utilização e/ou eventual contratação de pessoal, a qualquer título, para a realização do objeto disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento de convênio, não havendo vinculação e/ou subordinação (fática e/ou jurídica) do pessoal utilizado face ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, nos moldes do art. 121, caput e §º 1, da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, bem como do art. 11, § 5º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





8.1 – O SEGUNDO CONVENIENTE obriga-se a encaminhar a prestação de contas do montante recebido ao **PRIMEIRO CONVENIENTE**, a ser prestada até 30 (trinta) dias após o encerramento deste Convênio, conforme prevê o art. 8º, § 6º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014, a qual deverá ser instruída com os seguintes documentos:

8.1.1 – Relatório de execução físico-financeira deste instrumento, em conformidade com a liberação de recursos;

8.1.2 – Cópias dos documentos comprobatórios das despesas;

8.1.3 – Relação dos bens adquiridos se for o caso, e suas respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

9.1 – Ressalvado o disposto no subitem **12.2** da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, as alterações que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento do objetivo deste convênio serão realizadas mediante Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais, sendo vedada a alteração do objeto constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Convênio, nos termos do art. 1º, § 1º, inc. XI, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1 – A execução do objeto deste convênio será acompanhada e, se necessário, auditada por servidor(a) designado(a) pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE**, por ato da Secretária Municipal de Cultura, conforme preceitua o 4º, § 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014, devendo o(a) referido(a) agente público pertencer ao quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Cultura, incumbindo ao servidor(a) designado a função de Fiscal do Convênio.

10.2 – No dia seguinte à publicação do ato no Diário Oficial do Município, a Secretária Municipal de Cultura expedirá ofício para o(a) servidor(a) designado para fiscalizar a execução do objeto deste convênio, cientificando-o(a), na oportunidade, dos seus deveres enquanto Fiscal do Convênio, anexando cópia da comunicação e do ato de designação nos autos do referido convênio, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014.

10.3 – Os **CONVENIENTES**, de forma livre e consciente, declaram e concordam, neste ato, que incumbe ao servidor(a) designado(a) para Fiscal do Convênio, de forma precípua, as seguintes atribuições:

10.3.1 – Monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência deste instrumento, além da avaliação da execução física e dos resultados, inclusive, a critério do **PRIMEIRO CONVENIENTE**, podendo supervisionar os procedimentos de compra de insumos, materiais e quaisquer outros produtos necessários à execução do convênio junto aos





fornecedores, inspecionando, ainda, a utilização e/ou eventual contratação de pessoal, a qualquer título, para a realização do objeto disposto na CLÁUSULA PRIMEIRA, **com a ressalva do item 7.1 deste instrumento.**

10.3.2 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, inclusive podendo efetuar vistorias *in loco* na sede e filiais do **SEGUNDO CONVENIENTE**, comunicando ao **PRIMEIRO CONVENIENTE** quaisquer irregularidades observadas decorrentes do uso dos recursos que lhe foram destinados ou outras pendências de ordem técnica ou legal, relacionadas com este convênio, podendo opinar pela suspensão do repasse dos valores estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA e pagos na forma da CLÁUSULA QUINTA deste instrumento, caso restem constatadas quaisquer irregularidades e/ou atraso na apresentação da prestação de contas pelo **SEGUNDO CONVENIENTE**, indicando, ainda, o prazo para saneamento e/ou apresentação de informações e esclarecimentos;

10.3.3 – Emitir relatório circunstanciado acerca dos documentos apresentados pela **SEGUNDA CONVENIENTE** e do andamento das atividades previstas no plano de trabalho, descrevendo as razões de fato e de direito referentes a possibilidade ou não dos valores estabelecidos na CLÁUSULA QUARTA e pagos na forma da CLÁUSULA QUINTA deste instrumento;

10.3.4 – Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do convênio;

10.3.5 – Registrar e informar à Secretária Municipal de Cultura as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do convênio;

10.3.6 – Submeter à deliberação Secretária Municipal de Cultura a manifestação do **SEGUNDO CONVENIENTE** de prorrogação sobre a execução/entrega do Plano de Trabalho;

10.3.7 – Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do convênio;

10.3.8 – Emitir, ressalvado o disposto na CLÁUSULA NONA e no subitem **12.2** da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste convênio, relatório, em caráter opinativo, **expondo a motivação quanto a aprovação ou não das propostas de alteração no Convênio e no seu Plano de Trabalho** eventualmente apresentadas pelo **SEGUNDO CONVENIENTE**, desde que acompanhadas das necessárias justificativas;

10.3.9 – Notificar o **SEGUNDO CONVENIENTE** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados, e recomendar se for o caso, a Tomada de Contas Especial, nos termos do parágrafo único do art. 12, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014;





10.3.10 – Encaminhar, por ofício endereçado à Secretária Municipal de Cultura, pedidos e/ou requerimentos relativos ao presente convênio que ultrapassem as competências/atribuições descritas no subitem 10.3, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis;

10.3.11 – Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades do convênio, desde que compatíveis com a natureza da designação de Fiscal do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA/EXTINÇÃO

11.1 – Não convindo a qualquer dos Convenientes a continuidade do presente instrumento, poderá o mesmo ser denunciado através de comunicação por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nos termos do art. 12, *caput*, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014.

11.2 - Em caso de denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, conforme preceitua o parágrafo único do art. 12, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DAS CONDIÇÕES

12.1 – Ressalvado o disposto na **CLÁUSULA NONA**, as condições ora pactuadas serão revistas sempre que eventos oriundos de mudanças de legislação venham a alterar substancialmente o conteúdo do ajuste, através de termos aditivos firmados entre os convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – Operar-se-á a rescisão do presente instrumento, a qualquer tempo, na hipótese do subitem **11.1** ou por inadimplemento de suas cláusulas ou condições.

13.1.1 – A comunicação da situação de inadimplemento, neste convênio, far-se-á por meio de notificação extrajudicial, no prazo de 05 (cinco) dias, ou interpelação judicial no prazo legal, facultando à parte notificada para exercer o direito de ampla defesa e contraditório, e, em não o fazendo, o **PRIMEIRO CONVENIENTE** adotará as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à rescisão do convênio ora relacionado.

13.2 – A rescisão administrativa far-se-á com fundamento nos artigos 155 e seus incisos a 139, da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, devendo eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações





financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos, conforme preceitua o parágrafo único do art. 12, da Lei Ordinária Municipal nº 4.065, de 07 de novembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Os Convenientes elegem o Foro da Comarca de Garanhuns, como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente instrumento, bem como, a propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser.

E por ser acharem assim justos e convenientes, assinam os Convenientes o presente instrumento, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que conduzam dessa forma, seus efeitos legais.

Garanhuns, 05 de agosto de 2024.


SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária de Cultura
Primeiro Conveniente

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Matrícula: 16.566
Portaria 384/2021-GP


VILMA DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente da Associação da Casa do Artesão de Garanhuns
Segundo Conveniente

TESTEMUNHA 01

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA 02

NOME:

CPF:

